

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020**

#### **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

#### **EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ART. 48, I, LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**

#### **1 – PREAMBULO**

**O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item para Registro de Preços de Materiais Hidráulicos que ocorrerá no dia **08/07/2020 às 09h:00min** em sessão pública, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG, nos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/07, Decretos Municipais nº 12/07 e 04/13, e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

#### **2 – OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência, ANEXO I, e neste edital.

#### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.**

**3.1.1.** Consórcios;

**3.1.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar, contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.1.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Capela Nova;

**3.2 – Não poderão participar aqueles enquadrados no art. 9º da Lei 8.666/93, os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar, contratar ou forem punidos com suspensão pela Administração Pública e que se encontre em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição.**

**3.3 – Não poderão participar pessoas jurídicas nas quais o quadro societário seja composto por funcionário da Administração Direta ou Indireta do Município.**

**3.4 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

#### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**4.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art 3º, Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

**4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas.(§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**4.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, terão decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

**4.4** – Abertas as propostas de preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**4.5** – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

#### **5 – CREDENCIAMENTO**

**5.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.2.** O credenciamento far-se-á através da apresentação da documentação abaixo indicada, conforme o caso:

##### **Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:**

- a)** Declaração **firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade)**, de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo **Anexo VIII**.
- b)** Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital **Anexo VII**.
- c)** Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente que comprove a propriedade ou sociedade;
- d)** Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

##### **Em caso de Representante que não seja proprietário:**

- a) Declaração **firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade)**, de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo VII
- b) Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital **Anexo VI**.
- c) Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa específico modelo **Anexo III ( Com firma reconhecida em Cartório)**.
- d) Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente;
- e) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**5.3.** O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

**5.4** - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo VI estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**5.5** - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte **que desejar usufruir do regime diferenciado e exclusivo disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e art. 48, I, lei complementar 147/2014, deverá comprovar esta condição, no momento do credenciamento mediante:**

- a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo VII.

**5.6** - A não apresentação do documento de credenciamento será motivo para não participação do certame.

**5.7** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**5.8** - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

**5.9** - A ausência, sem justificativa autorizada pelo Pregoeiro, do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará em interrupção da sessão.

**5.10** – As empresas que não encaminharem representantes deverá enviar a documentação no envelope separado, para credenciamento.

## **6 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

**6.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL: Prefeitura Municipal; Rua Lopes de Assis, 09, Centro,  
Capela Nova/MG – CEP: 36.290 - 000**

**DATA: 08/07/2020**

**HORÁRIO: 09h00min**

Os envelopes deverão ainda indicar sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020  
ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**

**6.2-** O Município não se responsabilizará por envelopes de ‘Proposta Comercial’ e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste edital.

**6.3 -** A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes na própria sessão do Pregão Presencial.

**6.4 -** Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope B - Habilitação antes do envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presente.

## **7 – PROPOSTAS COMERCIAIS**

**7.1 –** As propostas comerciais deverão ser apresentadas de duas formas: uma digital (CD) e a outra na forma do anexo II, em impressos timbrados da empresa licitante, **em moeda corrente nacional – com no máximo 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital e arquivo digital disponibilizado no endereço eletrônico [www.capelanova.mg.gov.br](http://www.capelanova.mg.gov.br), deverão conter:

- a)** Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- b)** Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c)** O Prazo de entrega conforme determina o presente edital.
- d)** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

**7.2** Juntamente com a proposta escrita, será exigido também a proposta em arquivo

digital (CD), o arquivo estará disponível no site [www.capelanova.mg.gov.br](http://www.capelanova.mg.gov.br) na aba Licitação 2020 no ícone correspondente a este processo com a seguinte descrição “ARQUIVO PROPOSTA PL0037 – 2020. O programa gerador da proposta poderá ser retirado no site: [www.memory.com.br](http://www.memory.com.br) - área do cliente – Registra proposta para envio ao fornecedor, ressalta-se que tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Capela Nova utiliza um sistema informatizado de Pregão Presencial, sem a proposta gravada na forma correta, a mesma não possuirá condições de ser anexada ao processo.

**7.3** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas UM PREÇO para cada item do objeto desta licitação.

**7.4** – Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE;

- a) Valor unitário de cada Item;
- b) Valor total de cada item;
- c) Descrição de cada item (com pelo menos os itens mínimos constantes no anexo I deste edital);
- d) Unidade de contratação de cada item;
- e) Marca de cada produto.

**7.5** – O critério de julgamento das propostas será do **tipo menor preço por item**.

**7.6** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.7** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, a não ser que não altere o valor da proposta.

**7.8** - O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**7.9** - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.9.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.10** - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**7.11** - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação bem como as respostas dos proponentes será feita por escrito via fac-símile ou e-mail.

**7.12** - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

**7.12.1** - Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**7.12.2** - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

**7.12.3** - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Será considerado habilitado para todos os itens o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.6.

**8.1.1. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado para todos os itens e sujeito às penalidades previstas neste Edital.**

**8.2** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;  
ou
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.3** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, desde que acompanhados do original.

**8.4** – Nenhum documento exigido no processo poderá ser substituído por qualquer tipo de protocolo ou apresentado por meio de discos magnéticos.

**8.5** – Documentação:

**8.5.1** – Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade dos sócios, gerentes e/ou administradores;
- b) Registro Comercial e Cédula de Identidade do titular, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em se tratando de Sociedades comerciais, em caso de sociedades por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**Obs:** Os documentos acima, que assim for compatível, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.5.2** - Regularidade fiscal: ;

- a) Certidão de regularidade de situação com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débito estadual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**OBS:** *A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.*

*Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.*

**8.5.3 - Qualificação Econômica - financeira:**

a) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa.

**8.5.4 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:**

a) **Declaração** assinada por representante legal do licitante de que **Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** não outorgando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo V deste Edital.

**8.6 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP** deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**8.6.1 -** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.6.2 -** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

**8.6.3 -** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**8.6.4 -** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**8.7** – Caso a documentação constante do item 8.5.2 deste título, encontre-se vencida no momento da apresentação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão (caso seja possível) consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**8.7.1-** O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**8.8** - A ausência de apresentação dos documentos exigidos neste Título **inabilitará** o licitante.

**8.9-** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**8.9.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.

**8.9.2** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**8.10** - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**8.11** – Caso não conste no envelope de habilitação algum documento anteriormente apresentado no momento do credenciamento, não será esta falta motivo suficiente para inabilitação.

## **9 – SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.2** – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. **Aberto o primeiro envelope de proposta não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.**

**9.3** – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

**9.4** – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

**9.5** – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

**9.5.1** - Em caso de empate das melhores propostas, nas hipóteses dos itens anterior, todos os proponentes com o mesmo valor por item serão convidados a participar dos lances verbais.

**9.6** – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**9.7** – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.8** – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.9** – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

**9.10** – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

**9.11** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**9.12** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do termo de referência deste edital.

**9.13** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**9.14** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**9.15** - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**9.16** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de documentação de habilitação, deverão ser devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **10 – JULGAMENTO**

**10.1** – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**10.2** - Será desclassificada a proposta que:

**10.2.1** - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

**10.2.2** - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando o licitante renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração a ele correspondente; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.2.1** - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

**10.2.2.2** - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**10.3** - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal, se apresentados.

**10.4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

**10.5** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser Aceita.

**10.6** – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.8** – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

**10.9** – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**10.10** - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

**10.11** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06, sendo observado o disposto do item 4.5 e subitens deste edital.

**10.11.1** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**10.12** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e

motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, desde que aceita as razões pelo Pregoeiro.

## **11 – RECURSOS**

**11.1** - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer nos termos do item 10.12, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

**11.1.1** - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.1.2** - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

**11.1.2.1** – Os autos poderão ser consultados na Prefeitura Municipal, mas não será permitida sua retirada das dependências em que se encontra.

**11.2** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:**

**11.4.1** - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias**, observado o disposto no item 11.1;

**11.4.2** - ser dirigido a Autoridade Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 3 (três) dias úteis**;

**11.4.3** - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

**11.4.4** - ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação do Município de Capela Nova, Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG, CEP 36.290-000.

**11.5** – A Administração não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**11.6**- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**11.8** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.9** – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**11.10** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, o envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolado. Poderá, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **12 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**12.2** – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **13 - DO REGISTRO DE PREÇOS EM ATA E DAS CONTRATAÇÕES:**

**13.1.** Os itens objeto deste PREGÃO serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratado (s) consoante as regras próprias do procedimento de registro. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar outra (s) proponente (s) classificada (s), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**13.2.** A (s) adjudicatária (s) deverá (ão) comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da (s) convocação (ões) expedida (s) pelo Setor de Licitações, sito na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG, CEP 36.290-000.

**13.3.** A (s) convocação (ões) referida (s) pode (m) ser formalizada (s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento (fax, meio eletrônico ou correspondência acompanhada de AR).

**13.4.** O prazo para assinatura da ata de registro poderá ser prorrogado um vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado.

**13.5.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a adjudicatária comprovará à Administração Municipal a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador (CNDT), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (CND Federal).

**13.6.** Para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o (s) contrato (s) que dela eventualmente decorrente ou para a retirada da (s) Nota (s) de Empenho (s), a (s) proponente (s) deverá (ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**13.7.** A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos decorrentes ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da (s) proponente (s) sujeitando às sanções previstas no **item 17 e subitens**.

**13.8. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura sendo improrrogável.**

**13.9** – Fica facultado à Administração suspender ou cancelar o registro de preços caso venha a ocorrer uma das hipóteses constantes do Dec. Municipal 04/2013, sendo facultado nesses casos aos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, defesa prévia.

**13.10** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Capela Nova não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **14– DA ENTREGA E DO PREÇO**

**14.1** – O fornecimento do objeto desta licitação, **caso venha a ocorrer a contratação**, será parcelado, independentemente da quantidade solicitada, conforme necessidade do Município, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da ordem emitida pelo Município.

**14.2** – O aviso da ordem de fornecimento, emitida pelo Município, poderá ser feito por meio eletrônico ou fax.

**14.3** – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues conforme estabelecido nas notas de autorização de fornecimento.

**14.4** – O frete de entrega, bem como a descarga dos produtos correrão por conta da empresa vencedora do certame.

**14.5** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com este edital, fixo e irreeajustável.

**14.6** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**14.7** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **14.8 – Do recebimento**

**14.8.1** - O recebimento e a conferência dos produtos entregues serão realizadas pelo (a) servidor responsável ou por ele designado pelo almoxarifado.

**14.8.2** - O servidor responsável ou aquele por ele designado, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.

**14.8.3** - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos serão estes recusados, cabendo à contratada substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.8.4** - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

## **15 – PAGAMENTO**

**15.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente na tesouraria da Prefeitura, devendo estar acompanhada das respectivas requisições.

**15.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

**15.3** – Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencida.

**15.4** – As despesas eventualmente originadas desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**FICHA 00726 – 02.10.01.17.511.0138.1068.4.4.90.51.00 – FONTE 1.00.00**

## **16 – PENALIDADES**

**16.1** – A recusa do adjudicatário em assinar o eventual Contrato, quando convocado, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE;
- b)** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

**16.2-** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro, do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar a Ata de Registro, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c)** Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- d)** Recusa de entrega dos itens solicitados, multa de 30% (trinta por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.

**e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**16.3** – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**16.4** - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

**16.5** - O licitante que apresentar a documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração Pública Municipal.

**16.6** - A aplicação das penalidades capituladas neste item não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº.8.666/93.

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo VII – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

**17.2** - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**17.3** - Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação entregues após o horário estabelecido.

**17.4** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente determinar a contratação, revogá-la em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.4.1** - Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

**17.4.2** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**17.5** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**17.6** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**17.7** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.8** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**17.9** - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.10** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.11** - O Pregoeiro ou Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente. Sendo possível, a promoção de diligências junto aos licitantes, com o objetivo de esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.11.1** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, desde que esteja acompanhado dos originais.

**17.11.2** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**17.12** - As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no mural da Prefeitura e encaminhada cópia aos interessados via fax ou por meio eletrônico.

**17.13** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.14** – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.15** – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**17.16** – É vedado à contratada sub contratar total ou parcialmente o fornecimento.

**17.17** - Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### **18 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro via Protocolo Geral, Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG.

**18.1.1** - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

**18.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

**18.1.3** - A resposta ao esclarecimento ou impugnação será publicada no quadro de aviso da Prefeitura e encaminhada cópia ao interessado autor do pedido ou da impugnação.

Capela Nova, 23 de junho de 2020.

**MARCELO JOSÉ BARBOSA DAMASCENO  
PREGOEIRO**

**ADELMO DE REZENDE MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2020**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Este termo de referência visa especificar os elementos mínimos necessários para realização de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos.

**1.2 – JUSTIFICATIVA:**

Considerando a impossibilidade de se determinar toda a demanda de materiais hidráulicos a serem utilizados pelo Município de Capela Nova/MG;

Considerando a grande quantidade de produtos solicitados pelos Setores da Administração como sendo de possíveis utilizações;

Visa este pregão a realização do registro de preços com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração para futuras e eventuais aquisições dos objetos solicitados. Para tanto, segue especificação dos produtos abaixo:

**1.3 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>
1	Tubo PVC soldável marrom - água fria-75 MCA - NBR 5648 - barra de 6,00 metros - 20 mm (1/2")	Tubo PVC soldável marrom - água fria-75 MCA - NBR 5648 - barra de 6,00 metros - 20 mm (1/2")	UN	1.000
2	Tubo PVC soldável marrom - água fria-75 MCA - NBR 5648 - barra de 6,00 metros - 25 mm (3/4")	Tubo PVC soldável marrom - água fria-75 MCA - NBR 5648 - barra de 6,00 metros - 25 mm (3/4")	UN	1.000
3	Tubo PVC soldável marrom - água fria-75 MCA - NBR 5648 - barra de 6,00 metros - 32 mm (1")	Tubo PVC soldável marrom - água fria-75 MCA - NBR 5648 - barra de 6,00 metros - 32 mm (1")	UN	1.000
4	Tubo PVC soldável marrom - água fria-75 MCA - NBR 5648 - barra de 6,00 metros - 40 mm (1 1/4")	Tubo PVC soldável marrom - água fria-75 MCA - NBR 5648 - barra de 6,00 metros - 40 mm (1 1/4")	UN	1.000
5	Tubo PVC soldável marrom - água fria-75 MCA - NBR 5648 - barra de 6,00 metros - 50 mm (1 1/2")	Tubo PVC soldável marrom - água fria-75 MCA - NBR 5648 - barra de 6,00 metros - 50 mm (1 1/2")	UN	300
6	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 32 MM X 3/4	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 32 MM X 3/4	UN	400
7	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 40MM X 3/4	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 40MM X 3/4	UN	300
8	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 50 MM X 1/2	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS 50 MM X 1/2	UN	100

**Os produtos relacionados acima deverão ser entregue parceladamente, conforme necessidade da Administração Pública em até 48 horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento.**

**4 - A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) apresentar em até 24h após encerramento a sessão de julgamento das propostas, planilha de preços unitária e total correspondente a cada item caso não seja confeccionado no momento da sessão relatórios demonstrativos dos valores apresentados.**



**PREGÃO PRESENCIAL 016/2020– PROCESSO LICITATÓRIO 037/2020**  
**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_(diretores ou sócios, com qualificação completa — (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Capela Nova/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2020, Processo Licitatório nº 037/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de ..... de 2020.

Assinatura e  
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

**PROCESSO Nº 016/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2020**

Ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2020, na Prefeitura Municipal de Capela Nova, Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, o Prefeito Municipal, Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e CI sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nºs 12/07 e 04/13, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 016/2020, Ata de Julgamento de Preços e Homologação, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventuais aquisições de materiais hidráulicos, conforme Anexo I, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em 1º lugar e pelas empresas remanescentes \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, na ordem sucessiva de classificação, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial 016/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando as futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos para atender aos diversos Setores da Administração, conforme descrições constantes do ANEXO, desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA:**

**2.1.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização das eventuais aquisições, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020, constantes do PROCESSO nº 037/2020, e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da DETENTORA DA ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas eventualmente originadas desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**FICHA 00726 – 02.10.01.17.511.0138.1068.4.4.90.51.00 – FONTE 1.00.00**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis.

**4.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** Pelo fornecimento do (s) objeto (s) desta Ata, o Município pagará à DETENTORA DA ATA, o preço certo, irrevogável, unitário e total, constantes do ANEXO que integra esta Ata.

**5.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal, observadas a apresentação das certidões de regularidade perante o INSS e FGTS, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

**5.3.** Em caso de irregularidade (s) no (s) produto (s) do (s) objeto (s) entregue (s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões).

**CLAUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

**6.1.** O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO nº 016/2020.

**6.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 016/2020, que a procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**7.1.** A entrega do objeto desta Licitação será realizada no endereço especificado na nota de autorização de fornecimento.

**7.2.** Em até 48 (quarenta e oito horas) horas contados da emissão da nota de autorização de fornecimento ou empenho.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

**8.1.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**8.2.** A DETENTORA DA ATA responderá civil, administrativa e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município de e/ou a terceiros.

**8.3.** Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos.

**8.4.** Deve a DETENTORA DA ATA manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**8.5.** Deverá a DENTENTORA DA ATA entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, não sendo aceitos produtos de marcas diversas das ofertadas, salvo por autorização do Setor competente, após devida comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**9.1.** O Município obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e a pagar o correspondente a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s), nos termos da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

**10.1 -** Durante a execução de cada contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, quando cabível:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE;
- b)** Multas;
- c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

**10.2 -** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro, do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar a Ata de Registro, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c)** Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- d)** Recusa de entrega dos itens solicitados, multa de 30% (trinta por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**NOTA:** As multas de que trata o presente subitem não têm caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

**10.3.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** Independentemente da aplicação das penalidades, a contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelo mesmo preço e prazo fixados pela inadimplente.

**10.5.** A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações.

**10.6 –** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.7 -** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial desta ATA ensejará o seu cancelamento nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e Regulamento do Registro de Preços, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**11.2.** Na hipótese de cancelamento do Registro, o Município poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

**12.1.** Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 016/2020 e seus anexos, a proposta da empresa \_\_\_\_\_, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

**12.2.** Será competente o foro desta Comarca para solução de questões oriundas desta ATA.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis 8.666/1993, 10.520/2002, e dos Decretos Municipais 12/2007 e 04/2013 e demais normas aplicáveis.

Capela Nova, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Detentora da Ata**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2020  
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.259.951/0001-08, com sede Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e CI sob o nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato de Fornecimento de materiais hidráulicos em atendimento à solicitação da Secretaria obras, em consonância com a homologação do **Processo Licitatório nº 037/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020**, tudo de conformidade com a ata de registro nº \_\_\_\_\_, Dec. Municipal nº 12/07, Dec. Municipal 04/13, Lei Federal 10.520/02, LC 123/06, Lei 11.488/07 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Este contrato tem por objeto o fornecimento materiais hidráulicos, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes da ata de registro de preços nº \_\_\_\_\_, que deste contrato faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**2.1** - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento, dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização para entrega, que será elaborada pela Comissão de Licitação ou Setor de Compras e encaminhada à empresa através de fax, correio eletrônico ou entregue pessoalmente.

**2.2** - As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados nas ordens de fornecimento.

**2.3** - A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira das 7h00min às 15h00min, conforme necessidade da administração.

**2.4** - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos serão estes recusados, cabendo à contratada substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O Preço será reajustado, acompanhando o preço de mercado, podendo inclusive sofrer redução, tendo como base o preço do mês da assinatura do contrato, prevalecendo tal reajuste para entregas remanescentes. Para o reajuste será exigido da CONTRATADA, comprovação de aumento de preços, através de Notas Fiscais dos fornecedores dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS**

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) A Administração, através do Secretário Responsável pela Secretaria requisitante ou de servidor a quem este tenha formalmente delegado tal função se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues que venham a apresentar algum dano, ou ainda se após a entrega for constatado que os produtos não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

d) Quanto aos produtos que tem por condição no momento da entrega estar resfriados, caso não atendam as exigências deste edital ou da legislação sanitária, conforme o caso, deverão ser substituídas de imediato.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA**, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer as requisições dos produtos;
- b) Publicar o extrato do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à **CONTRATANTE** tal providência;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, informando à **CONTRATANTE** para fins de supervisão;
- e) Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

II - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Responsabilizar-se, por possíveis vícios ou danos causados nos produtos após o recebimento, não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela secretária responsável no momento da entrega, caso seja o vício ou dano inerente ao produto ou seu transporte.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões de até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- f) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas.
- g) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do **CONTRATADO** será efetuado até 30 (trinta) dias após recebimento e aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente na tesouraria da Prefeitura, acompanhadas das respectivas requisições.

As notas fiscais deverão estar atestadas pelo agente responsável pelo recebimento dos produtos.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencida.

A empresa vencedora deverá como condição para recebimento das Notas Fiscais referentes aos produtos fornecidos, obrigatoriamente, conter **Conta Bancária para Pessoa Jurídica e Nota Fiscal Eletrônica**.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FICHA 00726 – 02.10.01.17.511.0138.1068.4.4.90.51.00 – FONTE 1.00.00**

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei 8.666/93:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE;
- b)** Multas;
- c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

**10.2** - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar a Ata de Registro, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c)** Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- d)** Recusa de entrega dos itens solicitados, multa de 30% (trinta por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**NOTA:** As multas de que trata o presente subitem não têm caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos,

perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

**10.3.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** Independentemente da aplicação das penalidades, a contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelo mesmo preço e prazo fixados pela inadimplente.

**10.5.** A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações.

**10.6 –** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.7 -** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

**11.2 -** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

**11.3 -** A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 MESES, cotados de sua assinatura, podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão da vigência e das quantidades de quaisquer itens licitados, de conformidade com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato é parte integrante do Edital do Processo Licitatório 037/2020 – Pregão Presencial 016/2020, sendo que as condições constantes do edital e a ata de registro de preços nº \_\_\_\_\_ integram o presente contrato para todos os efeitos e finalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de CARANDAI - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Capela Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2020**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

- *Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique*

**PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2020**  
**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
situada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento  
licitatório – Pregão Presencial Nº 016/2020 – Processo Licitatório nº 037/2020.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante  
verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

DECLARA que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação,  
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA também ter conhecimento do instrumento convocatório, tendo recebido todos  
os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das  
obrigações objeto da Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Empresa  
CNPJ

Obs: Assinatura

**PREGÃO PRESENCIAL 0162020 – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2020**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)*

A Empresa..... (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob o n.º ..... , sediada ..... (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local de data.

*(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)*

*(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)*

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

### MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À  
Comissão de Licitação do Município de Capela Nova.  
Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro.

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

**DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI**, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(\_\_\_\_) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa)

Nome: \_\_\_\_\_

CRC: \_\_\_\_\_

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**OBSERVAÇÃO; Esta declaração é uma opção da empresa proponente e deve se adequar à respectiva situação da empresa, servindo apenas como modelo.**

